



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº0801/2025

**“Autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóvel no Município de Paulo Lopes.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0801/2025, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1345, de 30 de outubro de 2025, que tem por finalidade autorizar a cessão gratuita de direitos possessórios ao Município de Paulo Lopes, referente ao imóvel situado na Rua Henrique Bernardo, nº 407, Bairro Freitas, com área de 1.740,00 m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº 1.621 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel, que não possui matrícula, encontra-se sob a posse do Estado desde 1980, com benfeitorias destinadas à instalação da Escola Reunida Professora Avani da Silva Santos, atualmente sob dependência administrativa municipal.

Consta nos autos o histórico do pedido formulado pelo Município, bem como todas as manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Educação, que atestam a pertinência da medida e registram que a Lei nº 16.100/2013 havia autorizado a doação do imóvel, cuja transferência, entretanto, não foi efetivada à época.

No último dia 25 de novembro, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a matéria por unanimidade, nos termos do Relatório e Voto apresentado pelo Deputado Pepê Collaço.

É o relatório.



## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação analisar a adequação da proposição às normas orçamentárias, bem como avaliar os impactos financeiros decorrentes.

Verifica-se que o projeto não implica aumento de despesa pública, uma vez que todas as obrigações relativas à utilização, manutenção, conservação, segurança, tributos e taxas incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva do Município de Paulo Lopes, conforme expressamente previsto no texto legal.

Além disso, a proposição resguarda o interesse patrimonial do Estado, ao estabelecer hipóteses claras de reversão dos direitos possessórios, inclusive em caso de desvio de finalidade ou descumprimento do encargo, sem qualquer ônus indenizatório ao erário em relação às benfeitorias eventualmente realizadas.

Sob a ótica do interesse público, a medida revela-se adequada e meritória, pois possibilita a regularização jurídica e funcional do imóvel onde já se desenvolvem atividades educacionais, garantindo maior segurança administrativa e viabilizando a continuidade da prestação de serviços essenciais à comunidade local.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0801/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator